

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

*Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**  
**(Do Dep. Bira do Pindaré)**

O Art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a alteração do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

**“Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, que não se caracteriza como atividade permanente do órgão ou entidade:**

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

É de fundamental importância a caracterização, no presente Estatuto Legal, da diferenciação das atividades permanentes desenvolvidas pelas carreiras típicas de Estado, inerentes dos servidores permanentes/efetivos, da necessidade de contratação temporária de interesse público, que podem acontecer em momentos excepcionais da dinâmica da vida em sociedade.

Pelo exposto, acredito estar plenamente justificado a apresentação da presente Emenda Modificativa à proposição em comento. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa em epígrafe.

Sala da Comissão, em

**Dep. Bira do Pindaré**  
**PSB/MA**

